

DECRETO N. 19.100, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel de domínio público municipal, constituído pela Capela localizada no interior do Parque Vicentina Aranha, à Associação para o Fomento da Arte e da Cultura.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Lei n. 10.050/19, revogou a Lei n. 9.182/14, que autorizou a Prefeitura a renovar a permissão de uso da Capela localizada no interior do Parque Vicentina Aranha à Mitra Diocesana de São José dos Campos;

Considerando que nos registros da Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico não foi localizado Termo de Permissão de Uso vigente, nesta data, em relação à referida Capela;

Considerando a solicitação da Associação para o Fomento da Arte e da Cultura para o uso da Capela, bem como, em razão do Contrato de Gestão n. 272/17, do Parque Vicentina Aranha, que prevê a possibilidade de permissão de uso de bens móveis e imóveis para a consecução dos objetivos do Contrato;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 68.502/22;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido à Associação para o Fomento da Arte e da Cultura, devidamente representada, o uso do imóvel de domínio público municipal constituído pela Capela localizada no interior do Parque Vicentina Aranha, a saber:

I - Imóvel: alvenaria;

II - Propriedade: Prefeitura de São José dos Campos;

III - Localização: Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, n. 302, Vila Higienópolis, nesta cidade;

IV - Situação: a área está localizada dentro do Parque Vicentina Aranha;

v - Medidas e Confrontações: mede 12,91m de frente divididos em 10 segmentos; nos fundos mede 19,02m divididos em 5 segmentos; do lado direito de quem do imóvel olha para a Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, mede 29,10m divididos em 7 segmentos e do lado esquerdo mede 34,09m divididos em 11 segmentos, fechando o perímetro.

VI - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 399,97m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e nove metros e noventa e sete décimos quadrados).

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada no Memorial Descritivo e Planta encartados no Processo Administrativo n. 68.502/2022.

Art. 2º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de dois meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para fins de execução dos objetivos previstos no Contrato de Gestão n. 272/17, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista à permissionária o direito a indenização, devendo ainda, ressarcir a Prefeitura por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias existentes.

Art. 3º Todas as instalações de mobiliários, aparelhagens eletrônicas ou de informática ficam sob as expensas e responsabilidade da permissionária.

Art. 4º Caberá a permissionária a manutenção das benfeitorias existentes, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefonia, durante o período da presente permissão.

Art. 6º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 7º A permissão de uso será revogada e o imóvel reverterá à posse direta da Prefeitura acrescido de todas as benfeitorias e acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização à permissionária, quando o interesse público o exigir ou for dada ao bem destinação diversa daquela prevista no artigo 2º deste Decreto.

Art. 8º A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste a observar irrestritamente as disposições deste Decreto, sem o que, não poderá ocupar o imóvel objeto da presente permissão.

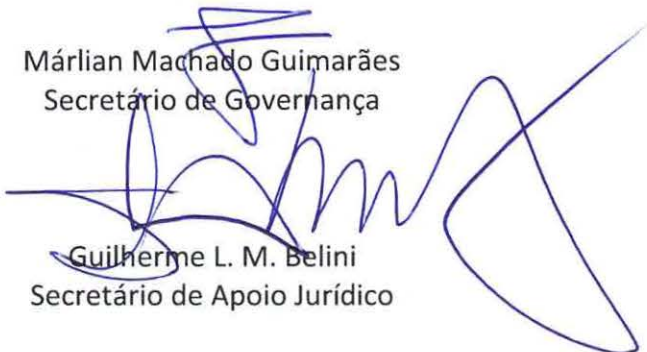
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -


São José dos Campos, 10 de junho de 2022.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

Márlan Machado Guimarães  
Secretário de Governança

  
Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

  
Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo